LEI Nº 1.900/1.993

Autoriza o Poder Executivo a contribuir com a Liga Paracatuense de Esportes.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal Decreta, e ele em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contribuir com a Liga Paracatuense de Esportes com a importância de CR$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros reais).

Parágrafo Único - A contribuição corrente a que se refere o artigo destina-se à realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador, Copa União e Progresso, versão 1.993.

Artigo 2º - O desembolso da contribuição corrente de que trata esta lei dar-se-á em parcelas sucessivas de acordo com o cronograma de gastos da Liga Paracatuense de Esportes.

Artigo 3º - A contribuição corrente de que trata esta lei correrá a conta da dotação orçamentária 02.05.08.46.224.2-3233.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu, MG 14 de setembro de 1.993

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Paracatu MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
09 / mar. / 93
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG